



EDITAL NÚMERO 119/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 223/2025
CRENCIAMENTO NÚMERO 036/2025

EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CRENCIAMENTO

OBJETO: Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos da PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais.

ID NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL: 89233

EDITAL NÚMERO 119/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 223/2025

CREENCIAMENTO NÚMERO 036/2025

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, número 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, torna pública a abertura, em **27/01/2025**, do **Processo Administrativo nº 223/2025 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 036/2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 855/2023 e demais condições fixadas neste Edital.

O procedimento, bem como os atos dele decorrentes, serão coordenados pela Comissão de Contratação Permanente, designada pela Portaria SLC nº 001, de 13 de janeiro de 2026.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1> e <https://licitar.digital/>.
- 1.2. O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.
- 1.3. O Edital será republicado a cada 12 meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.
- 1.4. **As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, observando o período de vigência do edital, desde que preencham todas as condições ora exigidas.**
- 1.5. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 1.6. Este procedimento definirá relação de empresas habilitadas ao credenciamento que, após atendidas as condições contidas neste Edital, celebrarão o Termo de Credenciamento, condição para realização do objeto constante neste Instrumento Convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos da PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.
1	Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos da PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais	Serviço	1

3. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL

3.1. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar as categorias aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro

na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos não se responsabilizará por documentação encaminhada a endereços eletrônicos distintos daquele indicado neste Edital. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, arcando com o ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pela Comissão de Contratação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comproven possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

4.2. DOS IMPEDIMENTOS

4.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

4.3. Não será permitido o credenciamento de pessoas físicas, em razão da vedação disposta no inc. I do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, senão vejamos:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, no sistema <https://licitar.digital/>.

5.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Plataforma Licitar Digital <https://licitar.digital/> e no sítio eletrônico oficial do Município <https://portal.contagem.mg.gov.br/> no prazo de até 3 (três) dias úteis.

5.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na Plataforma Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

5.1.3. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração

da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação Permanente, na forma prevista neste Edital conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: cpl.contagem@contagem.mg.gov.br.

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

- **Assunto:** Credenciamento número 036/2025 – Credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos

- **Corpo do e-mail:**

Prefeitura do Município de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Licitação e Contratos – SLC

Subsecretaria de Licitação e Contratos

EDITAL NÚMERO 119/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 223/2025 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 036/2025

PROPONENTE:

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA) E DOCUMENTAÇÃO

6.1.1.2. A Secretaria de Licitação e Contratos não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

6.2. Aberto o período destinado às solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os Anexos I do Termo de Referência - **(REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO)** e II **(DECLARAÇÃO UNIFICADA)** deste Edital, bem como a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** indicada nos subitens seguintes.

6.3. Habilitação jurídica:

6.3.1. A habilitação jurídica deverá ser conforme os ditames da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2011.

6.3.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de **credenciamento** da instituição financeira:

a) Ato de Registro e autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e de seus administradores;

c) Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

6.3.3. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa;

6.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2. O interessado deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil – BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

6.5.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado.

6.5.4. O interessado poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

6.5.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do presente credenciamento. Nos casos em que a PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

6.6. Qualificação Técnica

6.6.1. A qualificação técnica deverá ser conforme os ditames da Resolução CMN n. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

6.6.2 Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

a) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa e seus anexos, **ou Termo de Credenciamento da SPREV/ME;**

b) Questionário Padrão “Due Diligence” – Seção 2 – Informações sobre os fundos de investimento e seus anexos, **ou Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;**

c) Questionário Padrão “Due Diligence” – Seção 3 – Resumo Profissional dos responsáveis técnicos e seus anexos, **ou Termo de Credenciamento da SPREV/ME.**

6.6.3. Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do §2º e §8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no subitem 10.3.1.5.1, necessitando apresentar o documento listado nos subitens 10.3.1.1, 10.3.1.2, 10.3.1.3, 10.3.1.4 e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

6.6.4. Para **Gestores de Fundos de Investimentos**, apresentar relatório de rating de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 1º do Artigo 125 da Resolução nº 1.467/2022.

6.6.5. Quando a Instituição for **Distribuidor de Fundo de Investimento**, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

6.6.6. Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

6.6.6.1 Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no item 10.3.1.5.1, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.

6.6.2. Não serão aceitos atestado de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

6.7. Condições Gerais de Habilitação

6.7.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do interessado em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

6.7.2. Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

6.7.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

6.7.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6.7.5. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

6.7.6. Serão considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente a todos os requisitos previstos neste Edital, ficando aptos à assinatura do Termo de Credenciamento.

6.7.6.1. A habilitação não garante ao Credenciado sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 855/2023.

6.7.7. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

6.7.8. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal Nº 855/2023.

6.7.9. É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

6.7.10. Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Observado o cumprimento das demais obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se efetivará com a assinatura do Termo de Credenciamento e será formalizado mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1. Os candidatos habilitados para a prestação de serviços serão convocados, por meio eletrônico, para assinatura do Termo de Credenciamento. O prazo para assinatura será de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

7.2.1.1. O não atendimento à convocação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do presente edital de credenciamento.

7.3. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, bem como após a emissão da nota de empenho, da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

7.4. O Termo de Credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Quando assinado digitalmente, considerar-se-á como termo inicial a data da última assinatura digital, tendo eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 106, inciso II, da Portaria MTP n. 1.467,

de 02 de junho de 2022.

7.4.1. A vigência será prorrogada automaticamente, por iguais e sucessivos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, salvo manifestação contrária da Administração ou do credenciado, devendo essa manifestação ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término do período em vigor.

7.4.1.1. A cada período de prorrogação automática, será obrigatória a verificação, pela Administração, da manutenção das condições de habilitação e das demais exigências previstas no edital e seus anexos, bem como da vantajosidade do credenciamento.

7.4.2. É obrigação do credenciado manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.5 O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/202, adotando-se hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

7.5.1 Como critério de **distribuição da demanda**, dentre as instituições financeiras credenciadas no prazo em vigência, a decisão de alocação de recursos correrá sob responsabilidade do Comitê de Investimentos, mediante deliberação colegiada e motivada, vedada a adoção de parâmetros de ordem cronológica, antiguidade ou similares, conforme critérios objetivos, técnicos, diretrizes legais e finalidades estratégicas, em conformidade com a Política de Investimentos, coerente com a natureza do objeto e pertinente ao caso concreto.

7.5.2. Conforme Portaria 1.467/2022, antes da realização de qualquer novo aporte, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por meio de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento, observando as exigências de habilitação conforme tópico 10.3 deste documento.

7.5.3. O Comitê de Investimentos deverá observar os limites e critérios estabelecidos na tabela do tópico 6 da Política de Investimentos 2026 (Anexo III), bem como na Resolução 4.963/2021 e qualquer outro ato normativo relacionado ao tema, emitido pelos órgãos de fiscalização e orientação.

7.5.4. A estratégia de alocação dos recursos para o exercício de 2026 e os próximos 5 (cinco) anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e das projeções futuras de déficit e/ou superávit.

7.5.5. Na tabela de alocação estratégica, apresentada na Política de Investimentos, aplica-se a regra do Túnel em Movimentação, qual seja, o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM deve manter sua alocação dentro dos limites mínimo e máximo definidos para cada segmento, não podendo ultrapassar o teto nem permanecer abaixo do piso estabelecido; a gestão deve priorizar que a carteira de investimentos permaneça próxima ao percentual de referência indicado na tabela, que corresponde à alocação estratégica definida para o exercício.

7.5.6. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada. Os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

7.5.7. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular, conforme art. 32, inc. I e §1º do Decreto Municipal n. 855/2023.

7.5.8. Não será permitido o credenciamento de pessoas físicas, em razão da vedação disposta no inc. I do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, senão vejamos:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:
I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

7.5.9 As Instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores permanecerão vinculadas às regras dos editais a que estejam credenciadas até o fim da vigência do Termo de Credenciamento.

8. DA ANÁLISE, DA HABILITAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1.** Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação Permanente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente.
- 8.2.** Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação Permanente terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.
- 8.3.** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.
- 8.4.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO PARTICIPANTE, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÕES QUE IMPEÇAM A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, BEM COMO NOS SEGUINTE CADASTROS:
- 8.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 8.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.4.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);
- 8.4.4.** Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço (<https://cadimp.contagem.mg.gov.br/cadimp/cadimpp>);
- 8.4.5.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “11.1.1.1.”, “11.1.1.2.” e “11.1.1.3.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).
- 8.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.6.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.8.** O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.9.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.10.** Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;
- 8.10.1.** A Comissão de Contratação Permanente submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.
- 8.10.2.** O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 8.10.3.** Visando manter a transparência no processo, a Comissão de Contratação publicará no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem, o resultado sempre que houver alterações nos credenciados.

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Condições de execução

- 9.1.1.** A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, para fins de recebimento de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios e a efetivação da ordem de aplicação de recursos financeiros pela Unidade Gestora do RPPS junto à instituição financeira administradora do fundo de investimento previamente selecionado,

preferencialmente por e-mail ou por outros meios idôneos que possam ser registrados, observando os critérios estabelecidos na Política de Investimentos vigente e as normas da Resolução CMN nº 4.963/2021.

- 9.1.2. A comunicação oficial da Unidade Gestora com as instituições financeiras ocorrerá, preferencialmente, por **correio eletrônico (e-mail)**, ou por outros meios idôneos que permitam registro, integridade e rastreabilidade da informação, respeitados os critérios de segurança, sigilo e auditabilidade.
- 9.1.3. A execução das ordens de investimento deverá observar estritamente as diretrizes da **Política de Investimentos vigente** e o disposto na **Resolução CMN nº 4.963/2021**, bem como nas normas complementares aplicáveis.
- 9.1.4. O início da execução do Termo de Credenciamento está condicionado à sua **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o que conferirá eficácia e publicidade à formalização da relação entre a unidade gestora e a instituição credenciada.
- 9.1.5. A aplicação será processada conforme os procedimentos operacionais definidos pela instituição financeira, com registro das cotas adquiridas em nome do RPPS e posterior disponibilização de extrato comprobatório da operação.
- 9.1.6. A Unidade Gestora deverá assegurar o registro contábil da operação como ativo financeiro, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e acompanhar continuamente o desempenho da aplicação, assegurando sua conformidade com os parâmetros legais e os objetivos previdenciários do regime.
- 9.1.7. A Unidade Gestora deverá assegurar o registro contábil da operação como ativo financeiro, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e acompanhar continuamente o desempenho da aplicação, assegurando sua conformidade com os parâmetros legais e os objetivos previdenciários do regime.
- 9.1.8. Todo o processo deverá observar os princípios da legalidade, transparência, segurança e rentabilidade da gestão dos recursos previdenciários.
- 9.1.9. O credenciamento não pressupõe obrigatoriedade no recebimento dos recursos do RPPS, sendo necessária aprovação do Comitê de Investimento pela tomada de decisão nos processos de investimentos do Instituto.
- 9.1.10. A seleção dos fundos/ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta na Política de Investimentos do PREVICON, bem como os objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
- 9.1.11. Esses princípios deverão estar sempre alinhados com a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Contagem/MG, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e as Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

9.2. Procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento

- 9.2.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento, uma vez que não se faz necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores. Os fundos investidos estarão sob a vigência e gestão prevista neste Termo de Credenciamento, com a execução das ordens de aplicação de recursos sendo realizadas conforme a **Política de Investimentos vigente**.
- 9.2.2. Ao final do prazo de **24 meses** de vigência do Termo de Credenciamento, a Unidade Gestora do RPPS, em conjunto com o Comitê de Investimentos, se responsabilizará pela **preparação e lançamento de novo credenciamento**, garantindo a antecipação hábil e eficiente para continuidade das operações financeiras. A transição entre os credenciamentos será realizada de maneira regular, assegurando a continuidade da gestão dos recursos investidos, sem interrupção ou prejuízo à segurança e rentabilidade dos ativos garantidores do plano de benefícios.

10. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

10.1. Da decisão caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de lavratura da ata, nos termos da legislação aplicável e de sua publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC, a ser apresentado à autoridade que proferiu a decisão.

10.2. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação Permanente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, submetê-lo ao Secretário Municipal de Licitação e Contratos, caso a decisão recorrida seja mantida.

10.2.1. O Secretário Municipal de Licitação e Contratos após receber o recurso e a manifestação da Contratação Permanente

designada, proferirá sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A Comissão de Contratação Permanente, sempre que reconsiderar ou manter sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando formalmente o fato aos interessados inscritos e participantes deste credenciamento.

10.4. Após a conclusão de seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, a Comissão de Contratação Permanente encaminhará o processo para homologação pelo Secretário Municipal de Licitação e Contratos, seguida da publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

11. DO DESCREDECIAMENTO

11.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

11.2. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 855/2023, deste Edital de credenciamento e dos termos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. O Termo de Credenciamento também poderá ser encerrado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Pelo descredenciamento a pedido do credenciado, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante;

11.3.1.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3.2. Por mútuo acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;

11.3.3. Por conveniência da Administração, devidamente justificada;

11.3.4. Por superveniência de norma legal ou fato impeditivo da continuidade do ajuste;

11.3.5. Pelo encerramento da execução dos serviços por decisão administrativa, devidamente fundamentada;

11.3.6. Pela publicação, no PNCP, do primeiro Termo de Credenciamento decorrente de novo edital com o mesmo objeto.

11.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Fiscalização Técnica

12.1.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

12.1.2. Anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.1.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

12.1.4. Informar ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas;

12.1.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;

- 12.1.7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;
- 12.1.8. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;
- 12.1.9. Realizar o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

12.2. Gestor do Termo de Credenciamento

- 12.2.1. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do credenciamento, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- 12.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.2.3. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de credenciamento para a formalização dos procedimentos necessários;
- 12.2.4. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;
- 12.2.5. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 12.2.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 12.2.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências;
- 12.2.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 12.2.9. Ficam designados os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como seus respectivos substitutos:
 - 12.2.9.1. FISCAL TÉCNICO: Marcel Faria Scarpelli, Matrícula 1372005 - Analista Fazendário
 - 12.2.9.2. FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO: Hemerson Fernandes Soares, Matrícula 1425354 – Contador
 - 12.2.9.3. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: Lucas Corrêa Fidelis, Matrícula 1561011 - Assistente Administrativo
 - 12.2.9.4. GESTOR SUBSTITUTO: Nivia Patrícia de Sousa Rocha, Matrícula 1116661 - Subsecretária Interina de Gestão Previdenciária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações do CREDENCIANTE

- 13.1.1. Estabelecer as rotinas operacionais necessárias à execução do objeto do credenciamento, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência.
- 13.1.2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a instituição credenciada, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado.
- 13.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, mediante servidores designados como fiscais e/ou gestores, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 20, inciso I, do Decreto 855/2023.
- 13.1.4. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições do credenciamento, exigindo sua correção imediata, sob pena da aplicação das sanções previstas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pelo credenciante.

13.1.5. Efetuar, sempre que julgar necessário, inspeções e auditorias com vistas a verificar a conformidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas.

13.1.6. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou empregado da credenciada que descumpra os princípios da ética, integridade, competência ou confidencialidade, ou cuja conduta seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do CREDENCIANTE.

13.1.7. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer ocorrências relevantes ou situações relacionadas à execução dos serviços credenciados.

13.1.8. Não permitir que os profissionais executem atividades em desacordo com as determinações da unidade gestora, tampouco deixem de executar aquelas previamente acordadas e formalizadas.

13.1.9. Garantir à credenciada o acesso e a permanência de seus representantes nas dependências da unidade gestora, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto credenciado, nos termos do art. 20, inciso V, do Decreto 855/2023.

13.1.10. Fornecer à credenciada as informações, condições e meios necessários para a adequada execução dos serviços, conforme os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto 855/2023.

13.1.11. Reconhecer que o credenciamento da instituição não implica obrigatoriedade de repasse de recursos, sendo que qualquer alocação dependerá de análise prévia do Comitê de Investimentos da unidade gestora, em conformidade com a política vigente.

13.1.12. A unidade gestora não se responsabiliza por compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços credenciados, nem por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados ou prepostos.

13.2. Obrigações do CREDENCIADO

13.2.1. Executar os serviços em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com as normas legais vigentes e com as diretrizes da política de investimentos da unidade gestora do RPPS, assegurando a compatibilidade com os títulos e fundos ofertados, em conformidade com a Resolução CMN n 4.963/2021 e Portaria MPS n° 1.467/2022 e demais normas aplicáveis;

13.2.2. Adotar, de imediato, todas as ordens e determinações emitidas pelo credenciante, especialmente aplicações e resgates, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da demora injustificada no seu cumprimento.

13.2.3. Assumir, como de sua exclusiva responsabilidade, todos os custos, despesas e riscos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte e logística, respondendo, inclusive, por danos causados a terceiros ou à unidade gestora em decorrência de sua ação ou omissão.

13.2.4. Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica que ensejaram sua seleção, devendo comunicar formalmente à unidade gestora qualquer alteração que possa comprometer tais requisitos.

13.2.5. Designar e manter profissionais qualificados e identificados para atendimento especializado à credenciante, assegurando a continuidade do relacionamento e informando previamente qualquer substituição.

13.2.6. Zelar pela ética, confidencialidade, profissionalismo, competência técnica e integridade no relacionamento com a unidade gestora e na condução das operações de investimento, bem como pelo cumprimento de padrões regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da autorregulação da ANBIMA.

13.2.7. Ofertar somente produtos devidamente regulamentados e compatíveis com a política de investimentos do RPPS, respeitando os critérios legais e normativos de enquadramento.

13.2.8. Enviar à unidade gestora, mensalmente, extrato detalhado com a posição consolidada dos fundos de investimento, referente ao último dia útil do mês, bem como quaisquer informações adicionais que venham a ser solicitadas.

13.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução direta das atividades contratadas, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da unidade gestora e previsão editalícia.

13.2.10. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos relativos à unidade gestora ou terceiros, às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

13.2.11. Atender prontamente às solicitações, orientações, comunicações e esclarecimentos emitidos pela credenciante, inclusive prestando contas sempre que solicitado.

13.2.12. Promover disciplina e respeito nas relações com os agentes da Administração, afastando, quando requisitado, qualquer preposto cuja conduta se revele inadequada, ofensiva ou incompatível com os valores éticos exigidos.

13.2.13. Responder por todos os atos de seus empregados, prepostos ou representantes no exercício das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.

13.2.14. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, adotando medidas de segurança, boas práticas e mecanismos de governança para a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, independentemente de declaração expressa.

13.2.15. Justificar, quando for o caso, os motivos de força maior que inviabilizem momentaneamente o cumprimento de obrigações, mediante comprovação e comunicação tempestiva à unidade gestora.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou do documento equivalente;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa:

14.2.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento;

14.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com o possível rescisão descredenciamento.

14.2.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.2.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.10.1. A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

14.10.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação

14.10.3.1 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.4. Patrocínio de contratação indevida

14.10.4.1 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

14.10.5.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.6. Perturbação de processo licitatório

14.10.6.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.10.7. Violação de sigilo em licitação

14.10.7.1 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

14.10.8. Afastamento de licitante

14.10.8.1 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

14.10.8.2. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

14.10.9. Fraude em licitação ou contrato

14.10.9.1. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

14.10.9.2. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

14.10.9.3. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

14.10.9.4. Entrega de uma mercadoria por outra;

14.10.9.5. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

14.10.9.6. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

14.10.10. Contratação inidônea

14.10.10.1. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

14.10.10.2. Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

14.10.10.3 Incide na mesma pena do item 14.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 14.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

14.10.11. Impedimento indevido

14.10.11.1 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

14.10.12. Omissão grave de dado ou de informação por projetista

14.10.12.1 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

14.10.12.2. Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda,

condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

14.10.12.3. Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de outrem, aplica-se em dobro a pena prevista no item 14.10.12.1.

14.10.12.4. A pena de multa cominada aos crimes previstos no item **DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não se aplica, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

16.2. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

16.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

16.4.1. A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.5. Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

16.6. Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

16.7. A Comissão de Contratação Permanente ou o titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

16.8. À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

16.9. A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

16.10. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

16.11. A Comissão de Contratação Permanente, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14. É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

16.15. Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.16. A licitante/contratada/fornecedor/conveniada/credenciada/participante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

16.17. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela Autoridade Superior.

16.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.18.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

16.18.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

16.18.3. ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contagem, 23 de janeiro de 2026.

GRIJALVA DE CARVALHO LAGE DUARTE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
(AUTORIDADE COMPETENTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º LEI 14.133/2021)

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Descrição do objeto

1.1.1. **Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos da PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.
1	Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos da PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais	Serviço	1

1.1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 855 de 2023.

1.1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.1.4. É requisito prévio para a aplicação de recursos do PREVICON que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receber diretamente as aplicações do PREVICON, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários estejam credenciadas na forma do presente instrumento.

1.1.5. A descrição do serviço é aquele contido neste Termo de Referência para garantir que o item ofertado atenda à necessidade técnica da Administração, não sendo utilizado o Catálogo de Serviços – CATSER, parte do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG).

1.1.6. Na Lei Federal nº 14.133/21, o artigo 19 descreve a utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e prevê a necessidade de justificativa em caso negativo. No caso em comento, o item foi pesquisado no catálogo, entretanto, dada suas especificações para atender o Município de Contagem, não se observou itens compatíveis com as descrições técnicas, conforme comprovado em documento anexo aos autos. Portanto, justificamos a não utilização do catálogo, devendo prevalecer as disposições deste Termo de Referência.

1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum, ou seja, possui baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, tratando-se de serviços que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas da PREVICON, conforme inc. III do art. 5º do Decreto Municipal n.º 827/2023.

1.3. Vigência do Edital

1.3.1. A vigência do edital de credenciamento é por prazo indeterminado.

1.3.2. Sendo assim, o Edital de Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações, conforme art. 13 do Decreto Municipal n.º 855/2023.

1.4. Do Termo de Credenciamento

1.4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme artigo 106, inciso II, da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, contados a partir da assinatura, com eficácia na publicação no PNCP.

1.4.2. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis após convocação para assinatura.

1.5. Da contratação

1.5.1. A relação jurídica entre a unidade gestora do RPPS e as credenciadas será formalizada por meio do **Termo de Credenciamento**, conforme estabelece o **art. 106, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e art. 21 Decreto 855/23.**

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1.1. A Secretaria Municipal de Administração – PREVICON, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Contagem/MG, tem como atribuição assegurar a gestão eficiente e segura dos recursos previdenciários, observando os

princípios da legalidade, economicidade, segurança e rentabilidade. Nesse contexto, torna-se necessária a realização de processo de credenciamento de instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o objetivo de disponibilizar ao RPPS um leque de produtos financeiros compatíveis com a política de investimentos vigente.

2.1.2. A necessidade do credenciamento de instituições financeiras visa garantir que os recursos do RPPS sejam aplicados de forma diversificada, transparente e segura, em instituições previamente avaliadas quanto à regularidade fiscal, capacidade técnica e desempenho financeiro, promovendo assim maior controle e eficiência na execução da política de investimentos do Município. O credenciamento permitirá a formação de um conjunto de instituições habilitadas a atuar em parceria com o Comitê de Investimentos, oferecendo produtos financeiros que se adequem ao perfil e aos objetivos da carteira do RPPS, além de viabilizar um processo célere e contínuo de avaliação e contratação, conforme demanda institucional.

2.1.3. A contratação por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, se mostra o instrumento mais adequado, pois possibilita a participação de todas as instituições interessadas que atendam aos requisitos definidos no edital, assegurando a impessoalidade, a legalidade e a competitividade do processo. O credenciamento visa habilitar instituições que estejam aptas a oferecer produtos e serviços financeiros ao RPPS, ficando a decisão quanto à alocação dos recursos sob responsabilidade do Comitê de Investimentos, conforme critérios técnicos, diretrizes legais e objetivos estratégicos definidos na política de investimentos.

2.1.4. **Caracterização da demanda:** credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o objetivo de ofertar produtos de investimento ao RPPS do Município de Contagem/MG, em atuação conjunta com o Comitê de Investimentos da PREVICON.

2.2. Do Plano de Contratação Anual 2025

2.2.1. O objeto do credenciamento não está previsto no Plano de Contratação Anual por não representar custo que exija dotação orçamentária para a Administração.

2.3. Da quantidade estimada

2.3.1. Trata-se de credenciamento de entidades autorizadas e credenciadas para receberem recursos das aplicações do regime próprio de previdência social do município de Contagem/MG, sendo um único serviço e prestado nas condições e especificações deste instrumento.

2.4. Da divisibilidade do objeto

2.4.1. Não há parcelamento do objeto, por tratar-se de um serviço com natureza técnica, especializada, sem caráter competitivo ou excludente, em que todos os interessados que atenderem aos requisitos previstos no edital poderão ser habilitados. O credenciamento não é uma licitação tradicional nem envolve escolha entre propostas excludentes, mas um processo aberto e contínuo que visa formar um cadastro de instituições aptas a operar junto ao ente público, desde que preencham os critérios objetivos previamente definidos.

2.4.2. Por essa razão, o credenciamento não envolve divisão ou disputa por lotes e/ou itens e é, por definição, um procedimento de caráter unitário quanto ao objeto e plural quanto à habilitação dos interessados. Não há, sob o ponto de vista técnico, critérios objetivos, seguros e razoáveis que justifiquem o fracionamento do objeto do credenciamento. A criação artificial de divisões (por categoria de fundos, segmentos de mercado, regiões, etc.) não encontra respaldo técnico nem legal, além de comprometer a eficiência operacional e a neutralidade regulatória do processo.

2.5. Da Opção pelo procedimento auxiliar de Credenciamento

2.5.1. Conforme artigo 103 da Portaria MTP n. 1.467 de 02 de junho de 2022, a PREVICON deverá realizar credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Município para a execução do objeto quando convocados, *nos termos do inc. I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 855/2023.*

2.5.2. O credenciamento prévio das instituições financeiras gestoras de fundos de investimento é uma medida fundamental uma vez que a aplicação dos recursos deverá, com o objetivo de alcançar a meta atuarial, atender aos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, previstos em resolução do CMN, e observar também os parâmetros gerais relativos à gestão de investimentos dos RPPS, nos termos estabelecidos pelo artigo 87, parágrafo único, da Portaria MTP n. 1.467 de 02 de junho de 2022.

2.5.3. Diferentemente das licitações tradicionais, em que há escolha de uma proposta mais vantajosa entre concorrentes mutuamente excludentes, o credenciamento se presta a ampliar a rede de prestadores aptos a atender à Administração, garantindo pluralidade, disponibilidade contínua e maior capacidade de resposta às demandas da gestão pública.

2.5.4. Tal opção justifica-se pela necessidade PARALELA e não excludente da prestação de serviços, uma vez que a Portaria MTP n. 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021, em diversos dispositivos, orienta os RPPS quanto à diversificação de investimentos como princípio da boa governança financeira e prudência na alocação de ativos.

2.5.5. Essa diversificação não se restringe à classe de ativos, mas também se estende à diversidade de gestores e instituições financeiras, uma vez que a concentração excessiva em uma única entidade pode gerar risco sistêmico, além de comprometer a agilidade e a liberdade da gestão previdenciária. No caso específico da gestão de recursos financeiros do RPPS, a contratação paralela de múltiplas instituições financeiras habilitadas constitui requisito técnico-operacional para a execução da Política de Investimentos.

2.5.6. Em vista do exposto, a adoção do procedimento de credenciamento de instituições financeiras é medida indispensável à efetivação de uma gestão previdenciária segura, eficiente e responsável, em consonância com as normas do Conselho Monetário Nacional, do Ministério do Trabalho e Previdência e com os princípios da administração pública.

2.5.7. Essa prática fortalece o compromisso institucional do PREVICON com a sustentabilidade atuarial do RPPS de Contagem/MG, garantindo a proteção dos recursos que asseguram os direitos previdenciários dos servidores públicos municipais.

2.5.8. O procedimento legal que possibilita a contratação paralela e não excludente de prestadores de serviços é o procedimento auxiliar de credenciamento e, a condição de múltiplos prestadores de serviços resulta na impossibilidade de competição, ou seja, na impossibilidade de realização de procedimento licitatório, configurando-se inexigibilidade de licitação, nos moldes no *art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021*.

2.5.9. Quanto a vantajosidade, esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, *in verbis*:

O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)

2.5.10. Neste íterim, o objeto deverá ser prestado por meio do processo de credenciamento na hipótese paralela e não excludente, já que se torna viável e vantajosa para a PREVICON a realização de contratações simultâneas nas condições padronizadas pelo presente instrumento, *nos moldes do inc. I do art. 9º do Decreto Municipal n.º 855/2023*.

2.5.11. A dinâmica dos mercados financeiros exige agilidade e flexibilidade da unidade gestora, de modo que seja possível reposicionar a carteira, realizar resgates estratégicos e aproveitar oportunidades de rentabilidade ajustada ao risco. Isso só é viável com múltiplas instituições credenciadas previamente, garantindo autonomia técnica e operacional à PREVICON sem necessidade de reinício de processos administrativos a cada movimentação de carteira.

2.5.12. Assim, a manutenção de um rol amplo de instituições credenciadas permite maior liberdade e tempestividade nas decisões de alocação e realocação de recursos, em consonância com as metas atuariais e com os ciclos do mercado.

2.5.13. A contratação paralela e não excludente ainda reforça os princípios da isonomia, impessoalidade e publicidade, na medida em que elimina a concentração de poder de mercado e evita favorecimentos indevidos. Ao permitir que todos os interessados que preencham os critérios definidos participem do credenciamento, o procedimento assegura tratamento equitativo e promove segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os credenciados.

2.6. Da dispensa do Estudo Técnico Preliminar

2.6.1. Não se aplica.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

3.1.1. Verifica-se que a solução encontrada é a realização de processo auxiliar para credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente

regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos do PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais.

3.2. Condições gerais do credenciamento

3.2.1. O credenciamento se aplica às seguintes Instituições:

I- Administradores e Gestores de Fundos de Investimentos;

II- Distribuidores de Produtos de Investimentos;

III- Custodiantes de Ativos Financeiros;

IV- Instituições Financeiras Bancárias Emissoras de Ativo Financeiro de Renda Fixa;

V- Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários;

VI- Fundos de Investimento.

3.2.2. Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente, sendo vedada a realização de convênio ou contrato tendo como base exigência de reciprocidade relativa às aplicações dos recursos do regime.

3.2.3. Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações.

3.2.4. Os sócios, dirigentes e empregados das referidas Instituições não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Contagem/MG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.2.5. O CREDENCIANTE não está obrigado a contratar qualquer CREDENCIADO, o que ocorrerá somente se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda do CREDENCIANTE.

3.2.6. É de total responsabilidade do CREDENCIADO, comunicar e comprovar ao CREDENCIANTE toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

3.2.7. O CREDENCIADO poderá indicar, a qualquer tempo, a inclusão de novos profissionais para a prestação dos serviços, oportunidade que deverá comprovar o tipo de vínculo.

3.2.8. O CREDENCIANTE não fará alterações de quaisquer informações sem a devida comprovação documental.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Adotar práticas priorizando princípios de políticas que gerem impactos socioambientais acentuados, evitando a cultura do desperdício e os padrões de consumo e produção insustentáveis.

4.1.2. Referente aos critérios sociais, cumprir as normas trabalhistas e de saúde e segurança no trabalho, conforme ordenamento jurídico vigente.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não se aplica.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não se aplica.

4.6. Da Subcontratação

4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação previstos no [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), vez que a exigência de garantia justifica-se quando a complexidade e o valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, o que não é o caso do presente processo que contará com uma variedade de possíveis credenciados para o cumprimento das demandas.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não se aplica.

4.9. Obrigações do CREDENCIANTE

4.9.1. Estabelecer as rotinas operacionais necessárias à execução do objeto do credenciamento, observadas as disposições constantes deste Termo de Referência.

4.9.2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a instituição credenciada, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado.

4.9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela credenciada, mediante servidores designados como fiscais e/ou gestores, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 20, inciso I, do Decreto 855/2023.

4.9.4. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições do credenciamento, exigindo sua correção imediata, sob pena da aplicação das sanções previstas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pelo credenciante.

4.9.5. Efetuar, sempre que julgar necessário, inspeções e auditorias com vistas a verificar a conformidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas.

4.9.6. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou empregado da credenciada que descumpra os princípios da ética, integridade, competência ou confidencialidade, ou cuja conduta seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do CREDENCIANTE.

4.9.7. Comunicar formalmente à credenciada quaisquer ocorrências relevantes ou situações relacionadas à execução dos serviços credenciados.

4.9.8. Não permitir que os profissionais executem atividades em desacordo com as determinações da unidade gestora, tampouco deixem de executar aquelas previamente acordadas e formalizadas.

4.9.9. Garantir à credenciada o acesso e a permanência de seus representantes nas dependências da unidade gestora, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto credenciado, nos termos do art. 20, inciso V, do Decreto 855/2023.

4.9.10. Fornecer à credenciada as informações, condições e meios necessários para a adequada execução dos serviços, conforme os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto 855/2023.

4.9.11. Reconhecer que o credenciamento da instituição não implica obrigatoriedade de repasse de recursos, sendo que qualquer alocação dependerá de análise prévia do Comitê de Investimentos da unidade gestora, em conformidade com a política vigente.

4.9.12. A unidade gestora não se responsabiliza por compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços credenciados, nem por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados ou prepostos.

4.10. Obrigações do CREDENCIADO

4.10.1. Executar os serviços em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com as normas legais vigentes e com as diretrizes da política de investimentos da unidade gestora do RPPS, assegurando a compatibilidade com os títulos e fundos ofertados, em conformidade com a Resolução CMN n 4.963/2021 e Portaria MPS n° 1.467/2022 e demais normas aplicáveis;

4.10.2. Adotar, de imediato, todas as ordens e determinações emitidas pelo credenciante, especialmente aplicações e resgates, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da demora injustificada no seu cumprimento.

4.10.3. Assumir, como de sua exclusiva responsabilidade, todos os custos, despesas e riscos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte

e logística, respondendo, inclusive, por danos causados a terceiros ou à unidade gestora em decorrência de sua ação ou omissão.

4.10.4. Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica que ensejaram sua seleção, devendo comunicar formalmente à unidade gestora qualquer alteração que possa comprometer tais requisitos.

4.10.5. Designar e manter profissionais qualificados e identificados para atendimento especializado à credenciante, assegurando a continuidade do relacionamento e informando previamente qualquer substituição.

4.10.6. Zelar pela ética, confidencialidade, profissionalismo, competência técnica e integridade no relacionamento com a unidade gestora e na condução das operações de investimento, bem como pelo cumprimento de padrões regulatórios da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da autorregulação da ANBIMA.

4.10.7. Ofertar somente produtos devidamente regulamentados e compatíveis com a política de investimentos do RPPS, respeitando os critérios legais e normativos de enquadramento.

4.10.8. Enviar à unidade gestora, mensalmente, extrato detalhado com a posição consolidada dos fundos de investimento, referente ao último dia útil do mês, bem como quaisquer informações adicionais que venham a ser solicitadas.

4.10.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução direta das atividades contratadas, sendo vedada a subcontratação, salvo autorização expressa da unidade gestora e previsão editalícia.

4.10.10. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, dados e documentos relativos à unidade gestora ou terceiros, às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização nas esferas cível, penal e administrativa.

4.10.11. Atender prontamente às solicitações, orientações, comunicações e esclarecimentos emitidos pela credenciante, inclusive prestando contas sempre que solicitado.

4.10.12. Promover disciplina e respeito nas relações com os agentes da Administração, afastando, quando requisitado, qualquer preposto cuja conduta se revele inadequada, ofensiva ou incompatível com os valores éticos exigidos.

4.10.13. Responder por todos os atos de seus empregados, prepostos ou representantes no exercício das atividades relacionadas ao objeto do credenciamento.

4.10.14. Cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, adotando medidas de segurança, boas práticas e mecanismos de governança para a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, independentemente de declaração expressa.

4.10.15. Justificar, quando for o caso, os motivos de força maior que inviabilizem momentaneamente o cumprimento de obrigações, mediante comprovação e comunicação tempestiva à unidade gestora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, para fins de recebimento de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios e a efetivação da ordem de aplicação de recursos financeiros pela Unidade Gestora do RPPS junto à instituição financeira administradora do fundo de investimento previamente selecionado, preferencialmente por e-mail ou por outros meios idôneos que possam ser registrados, observando os critérios estabelecidos na Política de Investimentos vigente e as normas da Resolução CMN nº 4.963/2021.

5.1.2. A comunicação oficial da Unidade Gestora com as instituições financeiras ocorrerá, preferencialmente, por **correio eletrônico (e-mail)**, ou por outros meios idôneos que permitam registro, integridade e rastreabilidade da informação, respeitados os critérios de segurança, sigilo e auditabilidade.

5.1.3. A execução das ordens de investimento deverá observar estritamente as diretrizes da **Política de Investimentos vigente** e o disposto na **Resolução CMN nº 4.963/2021**, bem como nas normas complementares aplicáveis.

5.1.4. O início da execução do Termo de Credenciamento está condicionado à sua **publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o que conferirá eficácia e publicidade à formalização da relação entre a unidade gestora e a instituição credenciada.

5.1.5. A aplicação será processada conforme os procedimentos operacionais definidos pela instituição financeira, com registro das cotas adquiridas em nome do RPPS e posterior disponibilização de extrato comprobatório da operação.

- 5.1.6. A Unidade Gestora deverá assegurar o registro contábil da operação como ativo financeiro, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e acompanhar continuamente o desempenho da aplicação, assegurando sua conformidade com os parâmetros legais e os objetivos previdenciários do regime.
- 5.1.7. A Unidade Gestora deverá assegurar o registro contábil da operação como ativo financeiro, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e acompanhar continuamente o desempenho da aplicação, assegurando sua conformidade com os parâmetros legais e os objetivos previdenciários do regime.
- 5.1.8. Todo o processo deverá observar os princípios da legalidade, transparência, segurança e rentabilidade da gestão dos recursos previdenciários.
- 5.1.9. O credenciamento não pressupõe obrigatoriedade no recebimento dos recursos do RPPS, sendo necessária aprovação do Comitê de Investimento pela tomada de decisão nos processos de investimentos do Instituto.
- 5.1.10. A seleção dos fundos/ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta na Política de Investimentos do PREVICON, bem como os objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.
- 5.1.11. Esses princípios deverão estar sempre alinhados com a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Contagem/MG, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e as Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

5.2. Procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento

- 5.2.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento, uma vez que não se faz necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores. Os fundos investidos estarão sob a vigência e gestão prevista neste Termo de Credenciamento, com a execução das ordens de aplicação de recursos sendo realizadas conforme a **Política de Investimentos vigente**.
- 5.2.2. Ao final do prazo de **24 meses** de vigência do Termo de Credenciamento, a Unidade Gestora do RPPS, em conjunto com o Comitê de Investimentos, se responsabilizará pela **preparação e lançamento de novo credenciamento**, garantindo a antecipação hábil e eficiente para continuidade das operações financeiras. A transição entre os credenciamentos será realizada de maneira regular, assegurando a continuidade da gestão dos recursos investidos, sem interrupção ou prejuízo à segurança e rentabilidade dos ativos garantidores do plano de benefícios.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 6.1 No que couber, o prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Portaria 1.467, de 2022 e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Credenciamento, a execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o Credenciante e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O Credenciante poderá convocar o preposto do Credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o Credenciante poderá convocar o representante do Credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 Preposto

7.6.1 O Credenciado deverá indicar e manter preposto durante o período de execução do Termo de Credenciamento, a ser indicado no momento da assinatura do Termo de Credenciamento.

O Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Credenciado designará outro para o exercício da atividade.

7.7 Fiscalização Técnica

7.7.1 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes às suas competências;

7.7.2 Anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.7.3 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.7.4 Informar ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.5 Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas;

7.7.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;

7.7.7 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;

7.7.8 Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

7.7.9 Realizar o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

7.8 Gestor do Termo de Credenciamento

7.8.1 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do credenciamento, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração;

7.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

7.8.3 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de credenciamento para a formalização dos procedimentos necessários;

7.8.4 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;

7.8.5 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

7.8.6 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.8.7 Realizar o recebimento definitivo do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências;

7.8.8 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7.9 Ficam designados os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como seus respectivos substitutos:

FISCAL TÉCNICO	GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Marcel Faria Scarpelli Matrícula 1372005 Analista Fazendário	Lucas Corrêa Fidelis Matrícula 1561011 Assistente Administrativo
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	GESTOR SUBSTITUTO
Hemerson Fernandes Soares Matrícula 1425354 Contador	Nivia Patrícia de Sousa Rocha Matrícula 1116661 Subsecretária Interina de Gestão Previdenciária

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas em seu art. 156, observando-se, quando cabível, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, bem como os regramentos específicos da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis ao RPPS.

8.2 Considerando a natureza do credenciamento, será considerada infração administrativa, no que couber, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

8.2.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

8.2.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

8.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

8.2.5 Não manter a proposta durante o período em que estiver CREDENCIADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6 Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

8.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;

8.2.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

8.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.3 A credenciada que cometer quaisquer das infrações acima poderá sofrer, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, as seguintes sanções administrativas:

8.3.1 Advertência pela falta do subitem 8.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.2 Multa;

8.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento;

8.3.2.2 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com o possível rescisão descredenciamento.

8.3.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.2.8 a 8.2.12, bem como nos casos dos subitens 8.2.2 a 8.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Caso os valores de multa e eventuais indenizações superem os valores devidos pela Administração, a diferença será exigida da instituição credenciada, podendo ser cobrada judicialmente, conforme previsto na legislação vigente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções cabíveis, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Havendo indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013, será remetida cópia do processo à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sem prejuízo da continuidade das apurações pela unidade gestora.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.11.1 As infrações penais previstas nos arts. 178 a 180 da Lei nº 14.133/2021, ainda que vinculadas a contratos administrativos, também se aplicam subsidiariamente aos procedimentos de credenciamento, especialmente quando houver dolo ou fraude na habilitação, execução ou gestão dos recursos do RPPS

9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Do recebimento

9.1.1 Para fins de medição, considerar-se-á como marco de cumprimento do objeto a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), após a verificação formal do atendimento a todos os requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência.

9.1.2 Por se tratar de credenciamento, sem previsão de contraprestação financeira direta e obrigatória, o pagamento somente ocorrerá nos casos em que houver prestação efetiva de serviços remuneráveis, conforme condições e critérios eventualmente definidos em instrumento específico.

9.1.3 A comprovação do credenciamento ocorrerá mediante a inclusão da instituição financeira no Cadastro de Instituições Credenciadas mantido pela Unidade Gestora do RPPS, que será atualizado sempre que houver alteração na situação cadastral, suspensão ou descredenciamento.

9.1.4 A instituição financeira, uma vez credenciada, estará habilitada a apresentar ao RPPS propostas de ativos financeiros, observando os requisitos necessários presentes no Termo de Referência.

9.1.5 A Unidade Gestora do RPPS deverá manter registro documental de todas as instituições credenciadas, bem como das propostas de fundos apresentadas.

9.2 Critérios de liquidação e pagamento

9.2.1 Não se aplica.

9.3 Do reajuste

9.3.1 Não se aplica a previsão de reajuste de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a presente relação jurídica não envolve contrato administrativo com obrigações pecuniárias assumidas pela Administração Pública.

9.3.2 A interação com a instituição financeira ocorrerá exclusivamente mediante recebimento de recursos da Unidade Gestora do RPPS para aplicação em ativos e fundos de investimento autorizados, sem configuração de prestação de serviço remunerada ou pagamento direto.

9.3.3 Eventuais custos, como taxas de administração ou performance, quando existentes, são inerentes à estrutura do fundo e apropriados automaticamente na rentabilidade da aplicação, não estando sujeitos a negociação ou reajuste por parte do RPPS, nos moldes da legislação que rege as aplicações financeiras dos regimes próprios de previdência social.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 Forma de seleção e critério a ser utilizado para o credenciamento

10.1.1 O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021, adotando-se hipótese **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal n.º 855/2023.

10.1.2 Como critério de **distribuição da demanda**, será considerada a ordem de inscrição dos credenciados.

10.1.2.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados de forma regular, conforme art. 32, inc. I e §1º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

10.1.3 O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada. Os procedimentos e prazos legais para o cadastramento e concessão do credenciamento são aqueles descritos no Edital de Credenciamento.

10.1.4 Não será permitido o credenciamento de pessoas físicas, em razão da vedação disposta no inc. I do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, senão vejamos:

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

I - a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;

10.1.5 As Instituições atualmente credenciadas de acordo com editais anteriores permanecerão vinculadas às regras dos editais a que estejam credenciadas até o fim da vigência do Termo de Credenciamento.

10.2 Regime de execução

10.2.1 Não se aplica por se tratar de operação financeira vinculada à gestão de recursos do RPPS, realizada por meio de aplicação de ativos financeiros em fundos de investimento regulamentados, sem contratação de objeto com obrigação de resultado, nem contraprestação pecuniária direta à instituição financeira.

10.2.2 A execução se dará mediante movimentação patrimonial ativa, com base em ordem de aplicação emitida pela Unidade Gestora e conforme os normativos da Secretaria de Previdência e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.3 Exigências de habilitação

10.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1 Requerimento de credenciamento:

10.3.1.1.1 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo I** do Termo de Referência.

10.3.1.2 Habilitação jurídica

10.3.1.2.1 A habilitação jurídica deverá ser conforme os ditames da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2011.

10.3.1.2.2 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos para fins de **credenciamento** da instituição financeira:

- a) Ato de Registro e autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e de seus administradores;
- c) Credenciamento da Instituição Financeira junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.3.1.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] e/ou [Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1.4.1 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.1.4.2 O interessado deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil – BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

10.3.1.4.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo interessado.

10.3.1.4.4 O interessado poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.

10.3.1.4.5 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do presente credenciamento. Nos casos em que a PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

10.3.1.5 Qualificação Técnica

3. 10.3.1.5.1 A qualificação técnica deverá ser conforme os ditames da Resolução CMN n. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

4. 10.3.1.5.2 Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

d) Questionário Padrão “Due Diligence” para fundos de investimento da ANBIMA – Seção 1 – Informações da Empresa e seus anexos, **ou Termo de Credenciamento da SPREV/ME;**

e) Questionário Padrão “Due Diligence” – Seção 2 – Informações sobre os fundos de investimento e seus anexos, **ou Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento da SPREV/ME;**

f) Questionário Padrão “Due Diligence” – Seção 3 – Resumo Profissional dos responsáveis técnicos e seus anexos, **ou Termo de Credenciamento da SPREV/ME.**

10.3.1.5.3 Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do §2º e §8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/ME no sítio eletrônico www.previdencia.gov.br, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no subitem 10.3.1.5.1, necessitando apresentar o documento listado nos subitens 10.3.1.1, 10.3.1.2, 10.3.1.3, 10.3.1.4 e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

10.3.1.5.4 Para **Gestores de Fundos de Investimentos**, apresentar relatório de rating de gestão vigente, tendo em vista os ditames do parágrafo 1º do Artigo 125 da Resolução nº 1.467/2022.

10.3.1.5.5 Quando a Instituição for **Distribuidor de Fundo de Investimento**, deverá apresentar o contrato de distribuição firmado com o Administrador do respectivo fundo que está distribuindo além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/ME.

10.3.1.5.6 Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional se submeter ao processo de credenciamento deverá:

10.3.1.5.6.1 Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no item 10.3.1.5.1, alínea “b”:

a) Último Regulamento do Fundo;

b) Formulário de Informações Complementares;

c) Material Publicitário do Fundo.

10.3.1.6 Declarações

10.3.1.6.1 As declarações deverão ser conforme os ditames da Resolução n. 4.963 de 25 de novembro de 2021.

10.3.1.6.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10.3.1.6.3 Para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

10.3.1.6.4 A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3.1.6.5 Em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;

10.3.1.6.6 Que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame do Município de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

10.3.1.6.7 Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital;

10.3.1.6.8 Não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

10.3.1.6.9 Que possui pleno conhecimento e aceitação das condições gerais do credenciamento;

10.3.1.7 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

10.3.1.8 Análise do requerimento de inscrição

10.3.1.8.1 Serão habilitadas somente as empresas que atenderem integralmente o disposto no Termo de Referência.

10.3.1.8.2 Toda a documentação deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

10.3.1.8.3 Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original sujeito à verificação de sua autenticidade através de consulta on-line.

10.3.1.8.4 Os documentos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, pelo contador responsável e pelo Comitê de Investimento do PREVICON.

10.3.1.8.5 O PREVICON por intermédio de seu Comitê de Investimentos se reserva o direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

10.3.1.8.6 Depois de concluída a fase de habilitação, o Gestor de Recursos do RPPS atribuirá o Atestado de Credenciamento, com as seguintes situações:

a) Aprovado: Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do PREVICON, no período de vigência do credenciamento.

b) Reprovado: Será considerado não apto a fazer parte da carteira de investimentos do PREVICON.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não se aplica, uma vez que se trata de credenciamento sem ônus para a Administração.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1 As instituições serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

12.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução n. 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

12.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

12.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

12.3 No caso de descredenciamento, o CREDENCIANTE comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso. Pela ocorrência de seu termo final.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Não se aplica.

14 ACESSO A INFORMAÇÃO

14.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15 ASSINATURAS E APROVAÇÃO

<p>Antonio David de Sousa Junior Secretário Municipal de Administração Matrícula nº 1542267</p>	<p>Data 20/08/2025</p>
<p>Nivia Patrícia de Sousa Rocha Subsecretária Interina de Gestão Previdenciária Matrícula nº 1116661</p>	<p>Data 20/08/2025</p>
<p>Lucas Corrêa Fidelis Assistente Administrativo Matrícula nº 1561011</p>	<p>Data 20/08/2025</p>

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao

Município de Contagem/MG

Referência: **Credenciamento número 036/2025**

(Razão social):, CNPJ/MF número, inscrição estadual número,
telefone: e-mail:, situada à,
número, Bairro, cidade...../UF, CEPe por seu representante legal, senhor
(a)....., (nacionalidade), (estado
civil), RG nº....., expedido por, CPF nº, residente
à, nº, apartamento número, Bairro:,
(cidade)/ (UF), CEP:, telefone:, celular:, e-
mail:, requer sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, de conformidade com o estabelecido no Edital supracitado.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número xxxx/xxxx, Processo Administrativo número xxxx/xxxx e acato todas as normas.

Contagem, de de 20xx.

(Assinatura do (s) representante (s) legal (is) da empresa)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO			
Ente Federativo		CNPJ	
Unidade Gestora do RPPS		CNPJ	
Instituição Administradora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Instituição Gestora			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Outros			
Razão Social		CNPJ	
Número do Termo de Análise de Credenciamento			
Data do Termo de Análise de Credenciamento			
Parecer final quanto ao credenciamento da(s) Instituições(s):			
Classe(s) de Fundo(s) de Investimento que as Instituições foram credenciadas para administração ou gestão de recursos alocados pelo RPPS (Resolução CMN nº 3.922/2010):			
Fundo(s) de Investimento Analisado(s)	CNPJ	Data da Análise	
	Data		
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	CPF	Assinatura

ANEXO III – TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ficam designados os servidores abaixo listados, como representantes da Administração Pública, para acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo Termo de Credenciamento, conforme atribuições dispostas no conforme atribuições dispostas no Decreto nº 847/2023, atendendo às exigências da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A gestão e fiscalização que trata este Termo não excluem nem reduzem a responsabilidade do CREDENCIADO por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas no cumprimento do instrumento celebrado.

Os fiscais e gestores declaram, por meio da assinatura aposta neste Termo de Designação, que têm ciência de todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Decreto nº 847/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, são eles:

FISCAL TÉCNICO	GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Marcel Faria Scarpelli Matrícula 1372005 Analista Fazendário	Lucas Corrêa Fidelis Matrícula 1561011 Assistente Administrativo
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	GESTOR SUBSTITUTO
Hemerson Fernandes Soares Matrícula 1425354 Contador	Nivia Patricia de Sousa Rocha Matrícula 1116661 Subsecretária Interina de Gestão Previdenciária

Contagem, 20 de Agosto de 2025.

De acordo do Ordenador de despesas.

Antonio David de Sousa Junior
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 1542267

Nivia Patricia de Sousa Rocha
Matrícula 1116661
Subsecretária Interina de Gestão Previdenciária

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO NÚMERO 119/2025

PROCESSO NÚMERO 223/2025

Ao

Município de Contagem/MG

À Comissão de Contratação Permanente

(Razão social)....., CNPJ/MF nº, inscrição estadual Nº....., telefone: fax: e-mail: situada à nº, Bairro, cidade...../UF, CEP e por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade), (estado civil)....., RG nº....., expedido por, CPF nº, residente à, nº, apto. número, Bairro:, (cidade)/ (UF), CEP:, telefone:, celular:, e-mail:, **DECLARA QUE:**

- Cumpre todos os requisitos para habilitação neste Credenciamento nº 036/2025;
- Concorde integralmente e sem qualquer ressalva com as condições estabelecidas neste Edital;
- Na execução dos serviços, observará rigorosamente a legislação municipal e federal aplicável, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da Prefeitura responsáveis pelo processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços;
- Os valores apresentados englobam todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais ou parafiscais, bem como serviços de terceiros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto/serviço;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;
- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos;
- Cumprirá, durante toda a execução do Termo firmado com o Município de Contagem, o disposto nos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;
- Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante a vigência do Termo, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- Não recebeu do Município de Contagem/MG, nem de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal, suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não recebeu declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração federal, estadual e municipal;

Contagem, de de 2025.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

PAC. 223/2025 CREDENCIAMENTO Nº. 036/2025 EDITAL Nº 119/2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PREVICON E A CREDENCIADA

CREDENCIANTE

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/ FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM (PREVICON)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr, **ANTONIO DAVID DE SOUSA JUNIOR**, conforme competência delegada pela portaria Decreto Municipal 674/2023 nomeado pelo Ato Administrativo nº 35.166 de 04/04/2025, publicação DOC, Edição 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº. MG 706.386, expedida pelo PC/MGe inscrito no CPF nº. 311.906.986-20, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

CREDENCIADA

A _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/_____, CEP.: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/___ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**.

As partes supra identificadas **RESOLVEM**, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento legal no artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por intermédio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme art. 78, inciso I, e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art. 9, inciso I do Decreto Municipal nº 855/2023 e suas alterações, Portaria MTP nº 1.467/2022 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO, SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE E/OU ÔNUS, DE INSTITUIÇÕES GESTORAS E ADMINISTRADORAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, DEVIDAMENTE REGULAMENTADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) OU BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN), PASSÍVEIS DE RECEBER RECURSOS DA PREVICON, COM FIEL OBSERVÂNCIA ÀS RESOLUÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGULAMENTAM A APLICAÇÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITALIS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto do credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos da PREVICON, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a	serviço	1

	aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro e de capitais.		
--	--	--	--

1.2.1. O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação mantida entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**. Ele tão somente formaliza que a **CRENCIADA** cumpre as condições de habilitação exigidas e que está apta a prestar os serviços descritos no objeto deste instrumento à **CRENCIANTE**.

1.2.2. O Termo de Credenciamento estabelece apenas o compromisso da **CRENCIADA** em executar os serviços quando, durante a vigência do credenciamento, for convocada pela **CRENCIANTE** mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

1.2.3. A assinatura do termo de credenciamento não gera direito líquido da **CRENCIADA** para a execução dos serviços, mas mera expectativa de direito, observada a conveniência e oportunidade da **CRENCIANTE** em demandar os serviços, observada sempre os critérios de distribuição das demandas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o Art. 106, inciso II da Portaria MTP nº 1.467/2022, contados a partir da data da assinatura ou da última assinatura digital, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, para fins de recebimento de recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefícios e a efetivação da ordem de aplicação de recursos financeiros pela **CRENCIANTE** do RPPS junto à instituição financeira administradora do fundo de investimento previamente selecionado, preferencialmente por e-mail ou por outros meios idôneos que possam ser registrados, observando os critérios estabelecidos na Política de Investimentos vigente as normas da Resolução CMN nº 4.963/2021.

3.1.2. comunicação oficial da **CRENCIANTE** com as instituições financeiras ocorrerá, preferencialmente, por correio eletrônico (e-mail), ou por outros meios idôneos que permitam registro, integridade rastreabilidade da informação, respeitados os critérios de segurança, sigilo e auditabilidade.

3.1.3. execução das ordens de investimento deverá observar estritamente as diretrizes da Política de Investimentos vigente disposto na Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como nas normas, bem como nas normas complementares aplicáveis.

3.1.4. O início da execução do Termo de Credenciamento está condicionado sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, o que conferirá eficácia publicidade formalização da relação entre a **CRENCIANTE** e a instituição **CRENCIADA**.

3.1.5. A aplicação será processada conforme os procedimentos operacionais definidos pela **CRENCIADA**, com registro das cotas adquiridas em nome do RPPS e posterior disponibilização de extrato comprobatório da operação.

3.1.6. A **CRENCIANTE** deverá assegurar o registro contábil da operação como ativo financeiro, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), e acompanhar continuamente o desempenho da aplicação, assegurando sua conformidade com os parâmetros legais e os objetivos previdenciários do regime.

3.1.7. Todo processo deverá observar os princípios da legalidade, transparência, segurança rentabilidade da gestão dos recursos previdenciários.

3.1.8. O credenciamento não pressupõe obrigatoriedade no recebimento dos recursos do RPPS, sendo necessária aprovação do Comitê de Investimento pela tomada de decisão nos processos de investimentos do Instituto.

3.1.9. A seleção dos fundos/ativos levará em consideração o cenário econômico, a estratégia de alocação proposta na Política de Investimentos do PREVICON, bem como os objetivos a serem alcançados na gestão dos investimentos, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

3.1.10. Esses princípios deverão estar sempre alinhados com a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Contagem/MG, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e as Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

3.2. Procedimentos de transição finalização do Termo de Credenciamento:

3.2.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do Termo de Credenciamento, vez que não faz necessária transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas em contratações anteriores. Os fundos investidos estarão sob a vigência e gestão prevista neste Termo de Credenciamento, com a execução das ordens de aplicação de recursos sendo realizadas conforme Política de Investimentos vigente.

3.2.2. O final do prazo de 24 meses de vigência do Termo de Credenciamento, Unidade Gestora do RPPS, em conjunto com o Comitê de Investimentos, se responsabilizará pela preparação e lançamento de novo credenciamento, garantindo a antecipação hábil eficiente para continuidade das operações financeiras. A transição entre os credenciamentos será realizada de maneira regular, assegurando a continuidade da gestão dos recursos investidos, sem interrupção ou prejuízo segurança e rentabilidade dos ativos garantidores do plano de benefícios.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Não haverá contraprestação pela prestação de Serviço

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Por se tratar de credenciamento, sem previsão de contraprestação financeira direta obrigatória, o pagamento somente ocorrerá nos casos em que houver prestação efetiva de serviços remuneráveis, conforme condições critérios eventualmente definidos em instrumento específico.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do **CREDENCIANTE**:

7.1.1. Estabelecer as rotinas operacionais necessárias à execução do objeto do credenciamento, observadas as disposições constantes do Termo de Referência.

7.1.2. Manter os dados cadastrais devidamente atualizados perante a instituição **CREDENCIADA**, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitado.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela **CREDENCIADA**, mediante servidores designados como fiscais e/ou gestores, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 20, inciso I, do Decreto 855/2023.

7.1.4. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições do credenciamento, exigindo sua correção imediata, sob pena da aplicação das sanções previstas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e aceitas pelo **CREDENCIANTE**.

7.1.5. Efetuar, sempre que julgar necessário, inspeções e auditorias com vistas a verificar a conformidade da prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pactuadas.

7.1.6. Exigir a substituição imediata de qualquer preposto ou empregado da **CREDENCIADA** que descumpra os princípios da ética, integridade, competência ou confidencialidade, ou cuja conduta seja considerada prejudicial ou insatisfatória aos interesses do **CREDENCIANTE**.

7.1.7. Comunicar formalmente à **CREDENCIADAS** quaisquer ocorrências relevantes ou situações relacionadas à execução dos serviços credenciados.

7.1.8. Não permitir que os profissionais executem atividades em desacordo com as determinações da **CREDENCIANTE**, tampouco deixem de executar aquelas previamente acordadas e formalizadas.

7.1.9. Garantir à **CREDENCIADA** o acesso e a permanência de seus representantes nas dependências da unidade gestora, sempre que necessário para o fiel cumprimento do objeto credenciado, nos termos do art. 20, inciso V, do Decreto 855/2023.

7.1.10. Fornecer à **CRENCIADA** as informações, condições e meios necessários para a adequada execução dos serviços, conforme os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto 855/2023.

7.1.11. Reconhecer que o credenciamento da instituição não implica obrigatoriedade de repasse de recursos, sendo que qualquer alocação dependerá de análise prévia do Comitê de Investimentos da **CRENCIANTE**, em conformidade com a política vigente.

7.1.12. A **CRENCIANTE** não se responsabiliza por compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços credenciados, nem por danos causados a terceiros por atos da **CRENCIADA**, seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

8.1. São obrigações da **CRENCIADA**:

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, com as normas legais vigentes e com as diretrizes da política de investimentos da unidade gestora do RPPS, assegurando a compatibilidade com os títulos e fundos ofertados, em conformidade com a Resolução CMN n 4.963/2021 e Portaria MPS n° 1.467/2022 e demais normas aplicáveis;

8.1.2. Adotar, de imediato, todas as ordens e determinações emitidas pelo **CRENCIANTE**, especialmente aplicações e resgastes, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da demora injustificada no seu cumprimento.

8.1.3. Acatar as exigências do **CRENCIANTE** quanto à execução dos serviços.

8.1.4. Arbitrar as competições de acordo com o respectivo regulamento técnico, aplicando as determinações previstas no mesmo e, subsidiária e complementarmente, nos casos em que o regulamento da competição for omissivo, aplicar as regras oficiais da federação esportiva correspondente.

8.1.5. Comparecer nos locais previstos para as competições com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início das partidas, com profissionais devidamente uniformizados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a **CRENCIANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à credenciada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Fornecer no final de cada partida, os relatórios correspondentes (súmulas), devidamente preenchidos.

8.1.8. Arcar com custos de transporte, alimentação e hospedagem dos profissionais que prestarão os serviços.

8.1.9. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica, exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver **CRENCIADA**.

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços, executando-os diretamente, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CRENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

8.1.12. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

8.1.13. Evitar conduta irregular e tratamento inadequado aos atletas e aos representantes do **CRENCIANTE**, usando de meios pedagógicos na realização do trabalho e aplicação de penalidades.

8.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Termo de Credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E GESTOR DO TERMO DE CRENCIAMENTO

9.1.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a Portaria 1.467, de 2022 e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisado ou suspensão do Termo de Credenciamento, a execução dos serviços será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre a **CREDECIANTE** e a **CREDECIAIDA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.4. A **CREDECIANTE** poderá convocar o preposto da **CREDECIAIDA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.5. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a **CREDECIANTE** poderá convocar o representante da **CREDECIAIDA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CREDECIAIDA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. Preposto

9.2.1. A **CREDECIAIDA** deverá indicar e manter preposto durante o período de execução do Termo de Credenciamento, a ser indicado no momento da assinatura.

9.2.2. A **CREDECIANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CREDECIAIDA** designará outro para o exercício da atividade.

9.3. Fiscalização Técnica

9.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Termo de Credenciamento com informações pertinentes as suas competências;

9.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do Termo de Credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.3.4. Informar ao gestor do Termo de Credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.3.5. Comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Termo de Credenciamento nas datas estabelecidas;

9.3.6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Termo de Credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso;

9.3.7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Termo de Credenciamento;

9.3.8. Auxiliar o gestor do Termo de Credenciamento com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado;

9.3.9. Realizar o recebimento do objeto do Termo de Credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico.

9.4. Gestor do Termo de Credenciamento

9.4.1. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Termo de Credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do credenciamento, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração;

9.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Termo de Credenciamento das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

9.4.3. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de credenciamento para a formalização dos procedimentos necessários;

9.4.4. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Termo de Credenciamento;

9.4.5. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Termo de Credenciamento, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

9.4.6. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.4.7. Realizar o recebimento definitivo do objeto do credenciamento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências;

9.4.8. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

9.4.9. Ficam designados os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, bem como seus respectivos substitutos:

FISCAL TÉCNICO	GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
Marcel Faria Scarpelli Matrícula 1372005 Analista Fazendário	Lucas Corrêa Fidelis Matrícula 1561011 Assistente Administrativo FISCAL TÉCNICO S
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	GESTOR SUBSTITUTO
Hemerson Fernandes Matrícula 1425354 Contador	Nívia Patrícia de Sousa Rocha Matrícula 1116661 Subsecretaria Interina de Gestão Previdenciária

CLAUSULA DECIMA - DAS HIPOTHESES DE DESCREDCIAMENTO

10.1. As instituições serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

10.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução n. 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

10.1.2. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

10.2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

10.3 No caso de descredenciamento, o CREDENCIANTE comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso. Pela ocorrência de seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CREDENCIADA que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas em seu art. 156, observando-se, quando cabível, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, bem como os regramentos específicos da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CMN nº 4.963/2021 e demais normas aplicáveis ao RPPS.

11.2. Considerando a natureza do credenciamento, será considerada infração administrativa, no que couber, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. tais como: **11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano & Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

11.2.5. Não manter a proposta durante o período em que estiver **CREDENCIADA**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 11.2.6.** Não celebrar o Termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo Justificado;
- 11.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto;
- 11.2.9.** Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 11.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 11.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 11.3.** A **CRENCIADA** que cometer quaisquer das infrações acima poderá sofrer, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, as seguintes sanções administrativas:
- 11.3.1.** Advertência pela falta do subitem 11.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.2** Multa;
- 11.3.2.1.** 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento;
- 11.3.2.2.** 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, com a possível rescisão descredenciamento;
- 11.3.2.3.** 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do montante aplicado no fundo vinculado ao credenciamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 11.3.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2. a 11.2.7. do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.8 a 11.2.12, bem como nos casos dos subitens 11.2.2 a 11.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave. **11.3.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.5.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.5.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.5.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.5.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Caso os valores de multa e eventuais indenização superem os valores devidos pela Administração, a diferença será exigida da instituição credenciada, podendo ser cobrada judicialmente, conforme previsto na legislação vigente.
- 11.5** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções cabíveis, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.7** Havendo indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013, será remetida cópia do processo à autoridade competente para eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sem prejuízo da continuidade das apurações pela **CRENCIANTE**.
- 11.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa
- 11.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração

Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1. As infrações penais previstas nos arts. 178 a 180 da Lei nº 14.133/2021, ainda que vinculadas a contratos administrativos, também se aplicam subsidiariamente aos procedimentos de credenciamento, especialmente quando houver dolo ou fraude na habilitação, execução ou gestão dos recursos do RPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CREDECIANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA DIGITAL

15.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora **CREDECIANTE** à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

15.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da **CREDECIANTE**, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CREDECIANTE** a publicação deste Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Diário Oficial de Contagem - DOC., por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo de Credenciamento segue assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CONTAGEM, _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/PREVICON

CREDECIANTE

CREDECIANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF:

CPF: